

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 090/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2022 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES)

CONTRATO Nº 057/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GUIMARÃES SATHLER, E A EMPRESA MAX SOM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 24.011.090/0001-84, SITUADA NA RUA PORFESSOR ESSER, Nº 31, ROQUE- MANHUMIRIM/MG, CEP 36970-000.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Catarina Eller, nº 421, Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n. sob o n.º18.392.506/0001-59,daqui diante simplesmente em CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SR. DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro – em Alto Jequitibá/MG, inscrito no CPF sob o nº. 455.091.406-82, e, de outro lado, a Empresa MAX SOM PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 24.011.090/0001-84, SITUADA NA RUA PORFESSOR ESSER, Nº 31, ROQUE- MANHUMIRIM/MG, CEP 36970-000, neste ato representado por Gustavo dos Santos Fontoura, CPF **093.894.626-90**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE GERADOR PARA A REALIZAÇÃO DA VIII FESTA DO CARRO DE BOI DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração, com amparo legal no art. 105 e ss. da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais). Os valores unitários são os seguintes:

| Item | Descrição do Produto | Quant. | Un. | Valor Unitário | Valor total |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|----------------|--------------|
| 01 | Grupo Gerador: Locação De Grupo Gerador De Energia, Móvel, Silencioso (Com Container De Isolamento) Acústico, Com POTÊNCIA Mínima De 300 KVA, Chave De Distribuição Trifásica, Tensão 380/220 Watts, Regulador Automático De Tensão E Frequência (60 Hz), Com Combustível, Operador E Cabos Elétricos Pa Ligação. Cabeamento Anti Chamas Que Atenda A Capacidade De Fornecimento De Corrente D Grupo Gerador, Sendo Que Os Cabdos Deverão Estar Em Bom Estado De Conservação, Sem Emendas E Dentro Das Normas Da ABNT.Extintor De Incêndio, Grades De Proteção E Demais Equipamentos De Segurança Exigidos Pela Legislação. OBSERVAÇÕES: Grupo De Geradores Serão Utilizados Para Diferentes Finalidades: - Sonorização, Iluminação E/Ou Fornecimento De Energia Para Barracas/Tendas. | 5 | DIÁR IA | R\$4.800,000 | R\$24.000,00 |
| | Fica A Cargo Da Contratada: - Transporte De Todo O Equipamento A Ser Utilizado Na Execução Do Serviço; - Montagem E Instalação Dos Geradores Conforme Orientação Do Órgão Da Prefeitura; - Quanto A Instalação Do Equipamento, O Órgão Da Prefeitura Responsável Pelo Evento Encaminhará A Empresa, Com 02 (Dois) Dias De Antecedência Do Evento, O Cronograma E Os Horários Que Deverão Ser Cumpridos Por Esta. - Fornecimento Dos Suprimentos Necessários Ao Funcionamento Dos Geradores, Inclusive De Combustíveis; - ARCAR COM TODAS AS DESPESAS DE SUA EQUIPE TÉCNICA, INCLUSIVE DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGENS. - Funcionário Responsável Por Operar O Gerador Durante A Realização Dos Eventos, Dando Toda Assistência Técnica Necessária - Retirar E Transportar Todos Os Equipamentos Ao Término Dos Eventos; - Reposição E Manutenção Total De Peças Defeituosas Durante A Utilização Do Grupo Gerador; | •, | | | |
| | Apresentar Anotação De Responsabilidade Técnica (ART) Engenheiro Responsável com O Devido Recolhimento Das Taxas. | | | | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - O Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços desde que haja a prorrogação do contrato, requerimento da contratada aceito pela contratante, podendo também ser aplicado o INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, desde que decorrido 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>

nail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

- 5.1 A empresa será responsável por:
 - a) Instalar o equipamento conforme especificações no Centro de Eventos Mariano até o dia 15 de junho de 2022, e no máximo até as 16h e colocá-lo em pleno funcionamento.
 - b) Manter equipe técnica no local para monitoramento do funcionamento do equipamento de forma a sanar imediatamente qualquer tipo de problemas.
- 5.2 Será de responsabilidade da Empresa todas as despesas com o transporte e instalação do equipamento, equipe técnica, alimentação, hospedagem, combustível para o seu funcionamento, bem como encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado, inclusive trabalhistas e previdenciários.
- 5.3A Administração se reversa o direito de solicitar a substituição de qualquer técnico ou do equipamento ou partes dele que estejam em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O faturamento será efetuado assim que o serviço for prestado, através da emissão da Nota Fiscal acompanhada da autorização de fornecimento e atestada pelo Secretário requisitante.
- 6.2 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da emissão da Nota Fiscal atestada.
- 6.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 6.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº
 - 0215 13 391 0007 2 092 339039 2372.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u>

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

8.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência:
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.
- 9.2.3 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 138 e ss. da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 9.1.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei Federal 14.133/21 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

12.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 23 de maio de 2022.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER **PREFEITO**

MAX SOM PRODUÇÕES LTDA **CONTRATADA**

| TESTEMUNHAS: | |
|---------------|--|
| NOME: CPF: | |
| NOME: CPF: | |